ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nrº 124/95 - DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 086/94 DE 08.04.94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O inciso III, do artigo 1° da Lei Municipal N° 086/94 de 08 de abril de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - (...)

III - Auxiliar de Ensino, 16 (dezesseis) vagas, no salário inicial do cargo, prazo até um ano.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01/02/94, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 de

agosto de 1.995

Certifico e deu fé que cote ata foi publicado CERTIDAO Cecalzinho de Goiás - co. 30/08/195 na presente data Sac. de Admeniatração on

OSVALDO FELICIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal